



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

(Alterada pela Resolução CSMPF Nº 197, de 3 de setembro de 2019)

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022)

(Alterada pela Resolução CSMPF Nº 237, de 22 de novembro de 2024)

Dispõe sobre eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, incisos I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º - A eleição para a escolha dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, I e II, LC 75/1993), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento. *(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)*

Parágrafo único - A data da eleição será designada pelo Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, no ato da convocação do Colégio de Procuradores da República, sempre que a lista for solicitada pelo respectivo Tribunal;

Art. 2º - O Voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, LC 75/1993). *(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)*

Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira, em atividade no Ministério Público Federal (art. 52, LC 75/93).

Art. 4º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5º - Concorrerão os membros do Ministério Público Federal, que preencham os requisitos do artigo 53, incisos I ou II, da LC nº 75/93 (arts. 94, 104, III e 107, I, CF/88) e que se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único - O prazo para a inscrição será fixado no ato que designar a data da eleição.

Art. 6º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º – (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

§ 2º – (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

Art. 7º - A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de autenticação multifator (*MFA - Multi-factor authentication*), sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 237, de 22 de novembro de 2024)

§ 1º - O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC). (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022).

§ 2º - Poderão ser utilizados como um dos fatores de autenticação os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 237, de 22 de novembro de 2024)

§ 3º - Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

§ 4º - Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por autenticação multifator; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo identificador do eleitor na eleição e por senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema e enviada por meio seguro, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será utilizada em todo o processo de votação, podendo o eleitor votar mais de uma vez, onde somente o último voto será

computado como válido para a eleição. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024)

§ 5º O computador ou dispositivo móvel funcional poderá ter a postura de segurança verificada, com instalação de software caso necessário, de acordo com as previsões da Instrução Normativa SG/MPF nº 38, de 21 de novembro de 2023. (Incluído pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024)

Art. 8º - O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e/ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA). (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022).

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (*hash*) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022).

Art. 9º - (Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

Art. 10 - (Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

Art. 11 - O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022).

Parágrafo único – Revogado pela Resolução CSM PF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022)

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

- a) supervisionar o pleito em todo o território nacional; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)
- b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)
- c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)
- d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)
- e) verificar o funcionamento do sistema de votação; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)
- f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)
- g) autorizar o reenvio de senhas; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 216, de 10 de fevereiro de 2022).
- h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

Art. 13 - (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

Art. 14 - (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 - Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, *incontinenti*, via rede eletrônica do MPF. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

§ 1º - (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, LC 75/93).

Art. 17 - Proclamados os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis se não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República, que remeterá a lista sêxtupla ao respectivo Tribunal.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 72, de 20 de outubro de 2003.

Brasília, 1º de março de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente	
DEBORAH DUPRAT	SANDRA CUREAU
MARIA CAETANA CINTRA SANTOS	ALCIDES MARTINS
RODRIGO JANOT	JOÃO FRANCISCO SOBRINHO
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	AURÉLIO RIOS
	EUGÊNIO ARAGÃO